SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 03/2025

O Programa de Pós-Graduação em Educação do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará torna público o edital n.º 07/2024 do Processo Seletivo Simplificado de Bolsas de Mestrado e Doutorado Sanduiches para o Projeto de Cooperação Internacional Juventudes, Culturas Marginalizadas e Agência: Diálogos Brasil Moçambique e Educação Antirracista - Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento (Edital16/2023/Capes).

Trata-se de projeto aprovado no Processo n.º 23038.003817/2023-11, para o Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Podem se candidatar para bolsas de Mestrado ou Doutorado Sanduíche estudantes de Mestrado e de Doutorado, regularmente matriculados nos seguintes Programas de Pós-Graduação:

- Programa de pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Pará – PPGED/ UFPA;
- Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Sergipe;
- Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amapá – PPGED/UNIFAP;
- Programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal doPará– PPGD/UFPA;
- Programa de Pós-graduação em Ciência Política – PPGCP/UFPA
- Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião – Universidade Federal de Sergipe – UFES

2. DAS VAGAS:

Para este edital são destinadas 07 bolsas, sendo três (03 – três) para mestrado-sanduíche e 04 (cinco) para Doutorado- sanduíche, para início até novembro de 2025.

Estes números podem ser aumentados a depender da demanda e decisão da coordenação para contemplar bolsistas para o ano de 2026.

3. DOS OBJETIVOS DO EDITAL:

3.1. O(a) candidato(a) deve conhecer os objetivos do Projeto de pesquisa e cooperação internacional JUVENTUDES, CULTURAS MARGINALIZADAS EAGÊNCIA: DIÁLOGOS BRASIL-MOÇAMBIQUE E EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA bem como todos os dispositivos do Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento (Edital 16/2023/CAPES e dispositivos complementares) (ANEXO I).

3.2. O presente edital considera o projeto e o Edital 16 mencionados no

item 3.1 como partes integrantes de seus dispositivos normativos dos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

3.3. Os/as candidatos/as devem se interessar em realizar intercâmbio (mestrado ou doutorado sanduíche) em Moçambique, na Universidade Pedagógica de Maputo ou na Universidade Licungo, por meio do projeto JUVENTUDES, CULTURAS MARGINALIZADAS E AGÊNCIA: diálogos Brasil Moçambique e Educação Antirracista. A distribuição nas duas universidades se dará a partir do interesse pelos objetos de estudo e disponibilidade dos/das orientadores/as estrangeiros/as.

3.4. Uma vez selecionados(as), os(as) bolsistas devem se comprometer a, mesmo após o término do intercâmbio, apresentar os resultados de sua pesquisa em eventos do projeto;

3.5. Os(as) interessados(as) devem apresentar Plano de Trabalho que relacione sua proposta de dissertação ou tese com os objetivos do Projeto de pesquisa e cooperação internacional **JUVENTUDES, CULTURAS MARGINALIZADAS E AGÊNCIA: DIÁLOGOS BRASIL-MOÇAMBIQUE E EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA,** quais sejam:

3.5.1. Objetivo geral:

Compreender conhecimentos ancestrais africanos e afro-brasileiros visando processos de ruptura epistemológica e a transformação curricular de escolas e universidades brasileiras conforme a lei 10.639/2003 e 11.645/2008.

3.5.2. Objetivos específicos:

I. Analisar e mapear saberes, experiências, modos de vida, práticas sociais, culturais, educativas e de resistências de comunidades e juventudes no Brasil e em Moçambique;
II. Formar pesquisadores/as nas temáticas do projeto;
III. Propor intercâmbios entre estudantes, pesquisadoras/es e comunidades com os/as sábios locais (*Sages Philosophy*) do Brasil e de Moçambique, para referências não-brancas de conhecimentos e práticas;
IV. Sistematizar e experimentar princípios e conteúdos de formação de professores e currículos afrocentrados;
V. Criar rede de pesquisadoras/es Brasil-Moçambique de cooperação Sul Sul;
VI. Construir e divulgar conhecimentos em eventos, livros, artigos, videodocumentário e Relatórios.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão feitas exclusivamente pelo e-mail: abdiasppged@gmail.com. Ao solicitar inscrição o(a) candidato(a) deverá colocar no assunto do e-mail o título “INSCRIÇÃO – PPGEDABDIAS NASCIMENTO2”.

4.2 A inscrição deverá ser realizada no período de 10/07 a 17/07/2025.

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA DASELEÇÃO

5.1. Os candidatos na modalidade Mestrado Sanduíche deverão:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente;

II - estar devidamente matriculado em um dos Programa de Pós

Graduação citados no item 1 (Das disposições gerais) deste edital;

III - ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de Mestrado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior (mínimo de 04 meses);

IV - apresentar perfil de aluno(a) de excelência, baseado no bom desempenho acadêmico, segundo critérios dos PPGs e da CAPES;

V- não possuir título de mestre;

VI- não ter sido contemplado(a) com bolsa de Mestrado Sanduíche neste ou em outro curso de Mestrado realizado anteriormente;

VII – Apresentar plano de trabalho do bolsista que atenda aos objetivos do projeto objeto deste edital e relacionado ao projeto de Dissertação, com no máximo 10 páginas, contendo:

a) Resumo.

b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.

c) Objetivos.

d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução.

e) Produtos e resultados esperados

5.2. Os candidatos na modalidade Doutorado Sanduíche deverão:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente;

II - estar devidamente matriculado em um dos Programa de Pós-Graduação citados no item 1 deste edital;

III - ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de Doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior (mínimo de 06 meses);

IV - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

V - não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente;

VI – Apresentar plano de atividades do bolsista que atenda aos objetivos do projeto objeto deste edital e relacionado ao projeto de Tese, com no máximo 10 páginas, contendo:

a) Resumo.

b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.

c) Objetivos.

d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução.

e) Produtos e resultados esperados.

5.3. Para se inscrever o(a) candidato não pode ter sido reprovado em nenhum componente curricular do curso de Mestrado ou Doutorado;

6. DOS REQUISITOS PARA A SEGUNDA ETAPA

Após a análise de cumprimento dos requisitos, os candidatos aprovados na primeira etapa serão submetidos a uma entrevista, que levará em

conta:

I – a desempenho acadêmico;

II – a produção científica;

III – a qualidade da proposta da pesquisa a ser realizada e o atendimento aos objetivos do projeto de internacionalização objeto deste edital e com a dissertação ou de Tese do/da candidato/a;

IV – a pertinência do tema da pesquisa a ser desenvolvida e seu impacto na área do conhecimento em nível institucional, regional e nacional;

V – Em caso de empate entre os(as) candidatos(as) para preenchimento das vagas, os critérios de desempate são:

1. Candidatos/as estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;

2. Candidato(a) mais antigo(a) nos programas e que tenha cumprido os critérios do edital;

2. Candidato(a) que esteja mais próximo da integralização do curso;

3. Ter creditado o maior número de créditos do mestrado/doutorado;

4. Maior idade.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 Para as inscrições o/a candidato deve encaminhar via e-mail os seguintes documentos (E-mail: abdiasppged@gmail.com);

I. Cópia legível de CPF e Documento de Identificação Oficial válido e com foto;

II. Plano de Atividades do bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas;

III. Apresentar comprovante de matrícula atualizado em um dos PPG's das universidades brasileiras mencionados no item 1 deste edital;

IV. Currículo Lattes atualizado;

VI. Termo de Compromisso, indicando que irá retornar à sua Universidade, após o cumprimento do período de mobilidade;

V. Carta de interesse que justifique a mobilidade;

VI. Carta de anuência do seu orientador(a), se comprometendo a acompanhar a execução do Plano de trabalho e a elaboração dos produtos finais;

IX. Histórico Escolar Oficial atualizado;

X. Autodeclaração racial para candidatos/as negros/as (Anexo II). Além da autodeclaração, as/os candidatas/os deverão ainda comprovar que possuem traços fenotípicos de pessoas de pessoas negras, frente a uma banca presencial de heteroidentificação, sendo a aprovação condicionada à validação da declaração racial. O(A) candidato/a que não se apresentar presencialmente à banca de heteroidentificação, em data, local e horário determinados, terá seu direito à vaga cancelado, não havendo reagendamento do procedimento.

XI. Para candidatos/as indígenas, o pertencimento étnico Indígena será comprovado pelo(a) candidato(a)mediante envio de declaração assinada por 3 (três) autoridades/lideranças tradicionais e políticas da mesma comunidade de origem do(a) candidato(a), contendo, número de telefone, com o número de inscrição do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

XII. Para candidatos/as quilombolas, o pertencimento étnico Quilombola será comprovado pelo(a) candidato/a mediante o envio de declaração assinada por três (03) autoridades/lideranças tradicionais ou políticas da

mesma comunidade de origem do/a candidato/a, contendo número de telefone, Registro Geral (RG), e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

XIII. Os/as candidatos/as que são Pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas com transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, deverão comprovar suas condições por meio do envio, em arquivo único, de laudo médico, atestando a condição referida, nos termos do art.4º do Decreto nº3.298/1999; art, 5º e suas alíneas; do Decreto nº 5.296/2004; art. 1º, §1º e seus incisos e § 2º da Lei nº 12.764/2012; art 2º e Parágrafo Único do Decreto nº 5.626/2005; e art. 2º da Lei nº 13.146/2015, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças e Problemas relacionados à saúde (Classificação Internacional de Doenças – CID 10); a provável causa da deficiência e as limitações por ela impostas e deve conter o nome legível, assinatura, especialização, número de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

Obs. Não se enquadram nessa categoria aqueles(as) que apresentam diagnósticos específicos de transtornos do neurodesenvolvimento (Dislexia, Discalculia, Distúrbios do Processamento Auditivo Central – DPAC, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH e/ou e transtornos mentais (Esquizofrenia, Transtorno bipolar, Transtornos de conduta, Transtorno de ansiedade, Depressão e outros transtornos mentais que não se enquadram na legislação vigente como PcD).

8. DOS REQUISITOS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Os requisitos para participação devem estar em conformidade com os itens e subitens do Edital CAPES 16/2023, especialmente o item 14 na sua integralidade.

9. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL	10/07 a 17/07/2025
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	10/07 a 17/07/2025
DIVULGAÇAO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	Até 17:00h do dia 18/07/2025
PRAZO PARA RECURSO DAS HOMOLOGAÇÕES	Até 17:00h do dia 19/07/2025
RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	Até 17:00h do dia 20/07/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	21/07/2025
PRAZO PARA RECURSO	22/07/2025
RESULTADO FINAL	23/07/2025
REUNIÃO COM OS SELECIONADOS	29/07/2025

10. DOS RECURSOS

10.1. Serão aceitos Recursos Administrativos, sem efeitosuspensivo, referentes aos resultados provisórios.

10.2. Os recursos deverão ser enviados pelo(a) candidato/a, ou procurador legalmente habilitado até às 18 horas do dia previsto no cronograma, em cada fase do processo, exclusivamente pelo mesmo e-mail da inscrição com o título do assunto "RECURSO - ABDIAS NASCIMENTO - resultado (dizer a qual resultado está recorrendo".

10.3. Admitir-se-á um único Recurso Administrativo por candidato(a), devendo o interessado fundamentá-lo de forma lógica e consistente.

10.4. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5. Não serão aceitos Recursos interpostos por outros meios que não o especificado neste edital.

10.7. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão do julgamento do Recurso (recurso de Recurso).

10.8. Resposta ao Recurso Administrativo poderá ser solicitada, para entrega ao impetrante a partir da divulgação do resultado definitivo, e deverá ser enviada pelo mesmo e-mail, com o título do assunto "SOLICITAÇÃO DE RESPOSTA DE RECURSO/EDITAL SELEÇÃO DE BOLSA".

11. DA BOLSA DE ESTUDO

11.1 A Bolsa será concedida pelo período mínimo de 06 (seis) e no máximo 10 (dez) meses, com início até novembro de 2025.

11.2 Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa, conforme Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, ou Portarias subsequentes, serão:

I - Mensalidade;

II - Auxílio deslocamento;

III III - auxílio instalação;

IV - Auxílio seguro-saúde; e

V - Adicional localidade, quando for o caso.

11.3. Será vedado o pagamento de taxas acadêmicas e administrativas.

11.4. Será vedado ao bolsista acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por outras agências nacionais ou internacionais durante o período de vigência da bolsa concedida.

11.5 Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Mestrado Sanduíche para candidato que já possua título de mestre ou doutor, mesmo que em outra área do conhecimento.

11.6. Os bolsistas na modalidade Mestrado Sanduíche deverão: I. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente;

II. estar devidamente matriculado no curso de mestrado da instituição principal ou associada brasileira participante do projeto;

III. ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de Mestrado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV. apresentar perfil de aluno(a) de excelência, baseado no bom desempenho acadêmico, segundo critérios da instituição de Ensino Superior que se

encontra matriculado(a) e da CAPES;

V. ter se inscrito no processo seletivo interno de sua instituição de Ensino Superior;

VI. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das missões de estudo deverão ser realizadas por mulheres ou autodeclaradas pretas, pardas, indígenas ou pessoa com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

12. SOBRE O FIM DA BOLSA E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Durante e vigência e ao finalizar a bolsa o/a candidato/a deve:

I. Apresentar Relatório Parcial quando cumprir 50% (cinquenta por cento) do prazo estabelecido;

II. Apresentar Relatório final, comprovando o cumprimento integral do Plano de Trabalho, quando decorridos 100% (cem por cento) do prazo estabelecido;

III. Comprovar a elaboração e submissão de pelo menos um artigo científico em periódicos nos estratos A, sendo este em coautoria com o seu orientador, pesquisadoras/es da equipe do projeto e o preceptor/a estrangeiro;

IV. Ter realizado ou estar realizando Estágio em Docência

V. Cumprimento integral das cláusulas dos termos de Compromisso.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do(a) candidato(a) implica na aceitação das normas e instruções para o processo de seleção, contidas neste edital e no Edital16/2023 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO ABDIASNASCIMENTO – CAPES;

13.2 Quaisquer regras previstas neste edital poderão ser alteradas, a qualquer tempo, antes da realização da seleção, mediante nova publicação do item ou itens eventualmente retificados, alterados ou complementados;

13.3 Os documentos que instruírem os pedidos de inscrição serão devolvidos somente a candidato(a)s não selecionados(as), mediante solicitação. Caso não haja interesse, a documentação será descartada 30 dias após a divulgação do resultado final;

13.4 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas apenas pelos e-mails da/do coordenação do projeto: luciaisabel@ufpa.br; ttendai gamachingore@gmail.com, com o título “dívidas edital seleção de bolsas”. Não serão respondidas dúvidas por nenhum outro meio.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão coordenadora do processo seletivo em primeira instância.

14. Comissão coordenadora do Processo seletivo

Lúcia Isabel da Conceição Silva (UFPA - Coordenadora equipe brasileira)
Tiago Tendai Chingore (UNILICUNGO - Coordenador equipe estrangeira)
Alexandre Adalberto Pereira (UNIFAP - membro)
André Guimarães (UNIFAP – membro)
Eugênia Rosa Cabral (UFPA - membro

Eugênia da Luz Foster (UNIFAP - membro)
Hippolyte Brice Soggossi (UFES - membro)
Leonilda Sanvenca (Universidade Pedagógica de Maputo - membro)
Luiz Cardoso (UFPA – membro)
Piedade Lino Videira (UNIFAP - membro)
Sônia André (Universidade Pedagógica de Maputo - membro)
Waldir Abreu (UFPA – membro)

Belém – Pará, 09 de maio de 2025

Sônia Regina dos Santos Teixeira
Coordenadora do PPGED – UFPA (em exercício)

Lúcia Isabel da Conceição Silva
Coordenadora Geral do Projeto

ANEXO I

EDITAL 16/2023

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO ABDIAS NASCIMENTO

PROCESSO Nº 23038.003817/2023-11

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei no 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no 11.238, de 18 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo Anexo I do Decreto n° 11.342, de 1º de janeiro de 2023, tornam pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa para o Programa deDesenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Edital selecionará até 45 (quarenta e cinco) projetos conjuntos de pesquisa oriundos de **instituições brasileiras de ensino superior e pesquisa públicas ou privadas sem fins lucrativos prioritariamente localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, ou em municípios que possuam IDHM** (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de até 0,699 (índice médio de desenvolvimento humano), os quais poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições de ensino superior estrangeira de país de preferência do pesquisador, em quaisquer áreas do conhecimento.

1.1.1. O disposto no item 1.1. se aplica tanto para a instituição principal quanto para as instituições associadas brasileiras.

1.2 Tendo em vista a grande abrangência de temas relacionados ao objeto deste edital, será conferida prioridade às seguintes linhas temáticas:

I - Promoção da igualdade racial, do combate ao racismo, do estudo e valorização das especificidades socioculturais e linguísticas dos povos indígenas, da acessibilidade e da inclusão, tecnologia assistiva e difusão do conhecimento da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, para a formação de estudantes brasileiros pretos, pardos e indígenas, estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, conforme dispõe a Portaria MEC nº 1.191, de 27 de junho de 2023.

II - Pesquisa e desenvolvimento de produtos, equipamentos, serviços e métodos voltados para a promoção da autonomia das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III - Estudos sobre políticas públicas voltadas para a promoção de cadeias produtivas sustentáveis no setor de tecnologia assistiva (TA), tais como: gestão da cadeia produtiva; política industrial; inovação; transferência de tecnologia do laboratório para indústria; produtização; qualificação; certificação; marco regulatório; incentivos fiscais; estrutura tributária; logística.

IV - Estudos sobre políticas públicas voltadas para universalização do uso do desenho universal e da TA, tais como: procedimentos institucionais para identificação de barreiras, elaboração de planos de eliminação das barreiras; caracterização das funcionalidades dos recursos de TA, estudos de usabilidade,

serviços de avaliação e adequação do uso dos recursos de TA; promoção do desenho universal no planejamento e implementação das políticas públicas; metodologias e procedimentos de pesquisa específicos para pesquisadores/as com deficiência e mobilidade reduzida;

V - Estudos sobre políticas públicas voltadas para a educação intercultural: educação para as relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas, conforme as Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação; processos educativos comunitários; educação e desigualdade; educação escolar indígena; educação escolar quilombola; educação bilíngue intercultural; formação de professores indígenas, quilombolas e para a implementação da Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008; gestão educacional, marcos legais e processos regulatórios na educação escolar indígena e quilombola;

VI - Estudos sobre interculturalidade na universidade: ações afirmativas; ingresso e permanência de estudantes indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais e outras matrizes étnico- culturais na universidade; produção intelectual indígena e afro-brasileira; justiça epistemológica e intercientificidade (ou diálogo de saberes); avaliação educacional e desigualdades étnico- raciais no Brasil contemporâneo ou mobilidade educacional e relações étnico-raciais;

VII - Estudos sobre a gestão territorial e ambiental de terras indígenas e demais territórios tradicionais; formação para implementação de políticas indigenistas, de apoio à sustentabilidade socioambiental de povos e comunidades tradicionais;

VIII - Estudos sobre proteção e valorização dos patrimônios epistemológicos, culturais e linguísticos de povos e comunidades tradicionais; pesquisa colaborativa entre conhecedores tradicionais e pesquisadores acadêmicos; formatos institucionais e políticas para financiamento de pesquisas colaborativas e de proteção e valorização dos patrimônios epistemológicos, culturais e linguísticos de povos e comunidades tradicionais.

1.3 Será considerada a submissão de propostas que abordem outros aspectos relacionados a essas linhas temáticas, desde que sejam apresentadas justificativas que demonstrem a sua importância e pertinência em face dos objetivos definidos para este edital.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento, por meio da Mobilidade Docente e Discente Internacional, destina-se à formação e capacitação de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com elevada qualificação em universidades, instituições de educação profissional e tecnológica e centros de pesquisa no Brasil e no exterior, de excelência, conforme dispõe a Portaria MEC nº 1.191, de 27 de junho de 2023, e tem como objetivos:

I - promover, por meio da concessão de bolsas de estudos, a formação de estudantes brasileiros pretos, pardos e indígenas, estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, conferindo-lhes a oportunidade de novas experiências educacionais e profissionais voltadas à educação, à competitividade e à inovação em áreas prioritárias para a promoção da igualdade racial, do combate ao racismo, do estudo e valorização das especificidades socioculturais e linguísticas dos povos indígenas, da acessibilidade e inclusão no Brasil, e da difusão do conhecimento da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

II - ampliar a participação e a mobilidade internacional de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades em cursos técnicos de graduação e pós-graduação para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior, especialmente as que possuam tradição na promoção da igualdade racial, do combate ao racismo, do estudo e valorização das especificidades socioculturais e linguísticas dos povos indígenas, da acessibilidade e inclusão, das ações afirmativas para minorias, e da difusão do conhecimento da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

III - criar oportunidade de cooperação entre grupos de pesquisa brasileiros e estrangeiros, de universidades, instituições de educação profissional e tecnológica, e centros de pesquisa de reconhecido padrão internacional em promoção da igualdade racial, do combate ao racismo, do estudo e valorização

das especificidades socioculturais e linguísticas dos povos indígenas, da acessibilidade e inclusão, e da difusão do conhecimento da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

IV - promover a cooperação internacional na área de educação, ciência, tecnologia, inovação e políticas de promoção da igualdade racial, do combate ao racismo, do estudo e valorização das especificidades socioculturais e linguísticas dos povos indígenas, da acessibilidade e inclusão, das ações afirmativas para minorias, e da difusão do conhecimento da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

V - estimular a troca de experiência em âmbito internacional para a construção de igualdade de direitos e oportunidades no país;

VI - estimular e aperfeiçoar as pesquisas aplicadas no País, visando ao desenvolvimento cientifico e tecnológico e à inovação para a promoção da igualdade racial, do combate ao racismo, do estudo e valorização das especificidades socioculturais e linguísticas dos povos indígenas, da acessibilidade e inclusão, e da difusão do conhecimento da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

VII - promover programas de acesso e permanência de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades no mestrado e doutorado em universidades públicas no Brasil.

3. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	**Período/Data**
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	**Até às 17h do dia 31 de agosto de 2023 (horário oficial de Brasília).**
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 24 de agosto de 2023.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 28 de agosto de 2023.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até dezembro de 2023.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das propostas.	Em até 3 (três) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até 29 de dezembro de 2023.
Início das atividades dos projetos.	A partir de janeiro de 2024.
Início da indicação das bolsas.	Abril e Maio ou Outubro e Novembro de cada ano.

4. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA

4.1. Os requisitos para propositura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

4.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES n° 8, de 12 de janeiro de 2018, ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior - Portaria CAPES n° 289, de 28 de dezembro de 2018 ou instrumentos legais que as sucedam.

4.3. A proposta deverá envolver ao menos uma instituição em cada país, sendo que os projetos no Brasil poderão ter até duas instituições associadas, além da principal. No exterior, o projeto deverá envolver um único país, compreendendo dentre as instituições deste país uma instituição principal e até duas instituições associadas.

4.4. A proposta terá caráter institucional e os participantes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - **Instituição Principal:** instituições de ensino superior (IES) ou instituições de ensino ou pesquisa brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos com programas de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na Avaliação da CAPES. Programas de doutorado novos,

aprovados após a Avaliação da CAPES mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

II - **Instituição Associada:** instituições de ensino superior (IES) ou instituições de ensino ou pesquisa brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos com programa de pós-graduação similares ao da instituição principal.

III - **Coordenador brasileiro:**

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente.

b) ser docente ou pesquisador com vínculo empregaticio permanente com a instituição principal e pertencente a programa de pós-graduação com nota igual ou superior a quatro na Avaliação da CAPES junto a instituição principal, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário. Caso o coordenador esteja vinculado a programa de doutorado novo, aprovado após a Avaliação da CAPES mais recente, poderá submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

c) ser detentor do titulo de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos na data do fechamento das inscrições.

d) comprovar reconhecida competência na área de conhecimento e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto, além de capacidade técnico-cientifica adequada para o desenvolvimento do projeto.

e) permanecer no Brasil durante toda a vigência do projeto, sendo permitidas ausências por período de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, independente da motivação.

f) estar ciente de que, se aprovado o projeto, só poderá solicitar eventual substituição de coordenador após 12 (doze) meses de execução do projeto, salvo substituição por motivo de saúde ou força maior.

IV - **Membros docentes ou pesquisadores da equipe brasileira do projeto:** deverão possuir titulo de doutor e vínculo empregaticio permanente com a instituição principal ou associada, quando for o caso, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário.

V - **Equipe Brasileira:** deverá ser constituída, na instituição principal, pelo coordenador e no mínimo mais dois membros docentes ou pesquisadores com doutorado. Para as instituições associadas, ao menos um docente ou pesquisador com doutorado deverá ser incluído na equipe. Ao menos um membro da equipe brasileira deverá ser mulher ou se autodeclarar preto, pardo, indígena ou pessoa com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

VI - **Coordenador do projeto no exterior:** deverá ser detentor do titulo de doutor e vinculado à IES principal estrangeira.

4.5. Outros docentes, pesquisadores ou discentes, que não possuam titulo de doutor, poderão participar do projeto no Brasil. No entanto, não poderão realizar missão de trabalho.

4.6. As instituições formalmente envolvidas no projeto deverão disponibilizar, para a contraparte brasileira e estrangeira:

I - infraestrutura e local de trabalho apropriados para a realização das atividades discente e docente relacionadas ao projeto; e

II - acesso a bibliotecas, laboratórios e outras facilidades disponíveis.

4.7. Em caso de solicitação de substituição do coordenador brasileiro, o novo indicado deverá cumprir todos os requisitos indicados no item 4.4 e atender ao disposto no art. 63 da Portaria Capes n° 8, de 12 de janeiro de 2018.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. O repasse da CAPES por projeto, será de até R$ 5.796.514,80 (cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos).

5.2. O valor total do Programa a ser repassado ao longo dos 4 (quatro) anos de duração dos 45 (quarenta e cinco) projetos será de até R$ 260.843.166,00 (duzentos e sessenta milhões, oitocentos e quarenta e três

mil cento e sessenta e seis reais).

5.3. Os projetos aprovados poderão ser apoiados a cada ano com os seguintes valores:

I - até R$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais para o financiamento de custeio;

II - até R$ R$ 34.115,10 (trinta e quatro mil cento e quinze reais e dez centavos) anuais para missões de trabalho, conforme itens 6, 13 e legislação vigente; e

III - até R$ 1.415.013,60 (um milhão, quatrocentos e quinze mil treze reais e sessenta centavos) anuais para bolsas, conforme itens 6, 14 e legislação vigente.

5.3.1. Os valores referidos nos itens II e III podem variar conforme o país de destino, podendo haver suplementação de recursos - se necessário, consistindo portanto em uma estimativa de custos.

5.3.2. O valor referido no item III pode variar em função da cotação da moeda estrangeira no momento da realização do pagamento ao bolsista, consistindo portanto em uma estimativa de custos.

5.4. O valor máximo a ser repassado poderá ser reduzido mediante contingenciamento orçamentário e financeiro imposto ao órgão. Caso ocorra, será comunicado por meio de ofício expedido pela coordenação da CAPES responsável pelo Programa. Em tais ocasiões, o coordenador de projeto no Brasil deverá readequar o projeto ao novo enquadramento financeiro.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

6.1 Este Edital apoiará, por meio da CAPES, projetos com vigência de até 4(quatro) anos, sendo que após o 2º ano será realizada a avaliação intermediária, com vistas à continuidade do projeto.

6.2 Durante o período de vigência do projeto, o apoio financeiro será destinado à realização de missões de trabalho, bolsas e recursos de manutenção do projeto, podendo haver redução destes quantitativos nos termos do item 5.4.

6.3. A tabela abaixo apresenta um resumo dos itens financiáveis pela CAPES nesse Edital:

Tabela de Itens Financiáveis		
Tipo de Auxílio	**Quantidade**	**Valores**
Missões de Trabalho		
Diárias internacionais para docentes ou pesquisadores brasileiros	6 a 9 (por missão)	até US$ 370,00
Diárias a docentes do exterior no Brasil	6 a 9 (por missão)	até US$ 260,00
Auxílio seguro saúde para docentes ou pesquisadores	1 (por missão)	US$ 90,00
Auxílio seguro saúde para coordenador estrangeiro	1 (por missão)	R$ 400,00
Auxílio deslocamento para docentes ou pesquisadores brasileiros	1 (por missão)	até US$ 1.260,00
Auxílio deslocamento para coordenador estrangeiro	1 (por missão)	até R$ 5.050,00
Recursos de manutenção do projeto	4	até R$ 10.000,00
Missões de Estudo		
Mensalidade - Mestrado sanduíche	6 a 10	Portaria CAPES nº 1/2020
Mensalidade - Doutorado sanduíche	6 a 10	Portaria CAPES nº 1/2020
Auxílio instalação - Mestrado sanduíche	1	Portaria CAPES nº 1/2020
Auxílio instalação - Doutorado sanduíche	1	Portaria CAPES nº 1/2020
Auxílio seguro saúde	até 10	Portaria CAPES nº 1/2020
Auxílio deslocamento	1	Portaria CAPES nº 1/2020
Adicional localidade	até 10	Portaria CAPES nº 1 e Portaria CAPES n° 202.

6.3.1. Os valores dos auxílios e benefícios elencados na tabela acima e demais informações, tem como base os valores praticados para os Estados Unidos da América e estão previstos nas seguintes portarias: Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016, Portaria CAPES Nº 202, de 16 de outubro de 2017, Portaria

CAPES nº 8, de 12 de Janeiro de 2018, Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de

2018, Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, podendo sofrer ajustes caso estas sejam modificadas ou conforme o país de destino.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. As inscrições serão gratuitas.

7.2. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, no Regulamento para Bolsas no Exterior, partes integrantes deste Edital, e:

I - ser apresentada pelo proponente de projeto no Brasil junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível na página do programa no site da CAPES, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de projetos online em língua portuguesa (pt-BR) ou língua inglesa; e

III – apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

7.3. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

7.4. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemastécnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

7.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

7.7. A solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino Superior (IES), brasileiras ou estrangeiras, não disponíveis no formulário online deverá ser encaminhada conforme estabelecido no Cronograma deste Edital.

7.8. Cada IES brasileira, nas áreas temáticas, poderá apresentar mais de uma proposta no âmbito deste edital, desde que por coordenador e equipes diferentes.

7.9. **A previsão de todas as missões de trabalho e de estudo deverão ser inseridas no ato da inscrição, em campo específico do formulário de inscrição de projetos online.** A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos nas modalidades de mestrado sanduíche e doutorado sanduíche.

7.10. O beneficiário aprovado no processo de seleção deve observar que para poder se candidatar à renovação do projeto, pelo menos 1 (uma) missão de trabalho e 5 (cinco) missões de estudo deverão ter sido realizadas ao longo dos dois primeiros anos do projeto.

8. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES; e

8.2. No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

I - **documento do coordenador** da equipe brasileira, contendo o número de identidade e do CPF ou, caso o proponente seja estrangeiro, documento com foto que comprove possuir autorização de residência permanente no Brasil;

II - **projeto detalhado** a ser preenchido no formulário de inscrição *online* da CAPES, e também anexado à inscrição em formato PDF, conforme modelo do Anexo V, cujo conteúdo deverá ser fidedigno ao

preenchido no formulário *online*;

III - **carta de apoio da instituição proponente brasileira** emitida por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil, indicando o programa de Pós-Graduação de vínculo do coordenador principal, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, aprovando a indicação do coordenador de projeto no Brasil e confirmando a disponibilidade da infraestrutura oferecida na inscrição da proposta do projeto e a isenção de taxas acadêmicas e administrativas;

IV - **carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) associada(s) brasileira(s)**, em caso de projetos em associação, emitida(s) por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição associada no Brasil, demonstrando o interesse e o apoio institucionais e confirmando a infraestrutura informada na inscrição da proposta do projeto e a isenção de taxas acadêmicas e administrativas;

V - **carta de apoio da instituição principal estrangeira** emitida por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no exterior, indicando o programa de Pós-Graduação de vínculo do coordenador principal, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, aprovando a indicação do coordenador de projeto estrangeiro, confirmando a disponibilidade da infraestrutura oferecida na inscrição da proposta do projeto;

VI - **carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) associada(s) estrangeiras(s)**, em caso de projetos em associação, emitida(s) por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição associada no exterior, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, confirmando a infraestrutura informada na inscrição da proposta do projeto;

VII - identificador ORCiD (**Open Researcher and Contributor ID**) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no Brasil e para os membros docentes ou pesquisadores do Brasil;

VIII - identificador ORCiD (**Open Researcher and Contributor ID**) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no exterior e para os membros docentes ou pesquisadores do exterior;

IX - **currículos resumidos** de todos os membros docentes ou pesquisadores estrangeiros, incluindo o coordenador de projeto no exterior, em língua inglesa.

X - **critérios e métodos da futura seleção dos bolsistas**, contendo, no mínimo, os requisitos descritos no item 14 e seus subitens.

XI - **acordo de cooperação internacional entre as instituições brasileira(s) e estrangeira(s)**, ou, alternativamente, documento assinado por todas as instituições evidenciando as regras e condições do projeto que serão formalizadas por meio de Acordo a ser assinado, e que fique caracterizado o compromisso da instituição estrangeira de participação no projeto;

XII - **declaração de anuência das IES do Brasil e do exterior sobre o plano de acessibilidade** para pessoas com deficiência da instituição de ensino brasileira e do exterior, com vistas a instituir apoio à acessibilidade de bolsistas com deficiência.

XIII - **Autodeclaração** dos membros da equipe que sejam pretos, pardos, indígenas ou pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

XIV - **Descrição das Políticas de Ações Afirmativas** no Plano de Desenvolvimento Institucional da Instituição Proponente e no Programa de Pós-Graduação de vínculo do coordenador da proposta.

XV - **Plano de Desenvolvimento Institucional da Instituição Proponente.**

8.3. Os membros da equipe brasileira do projeto deverão manter atualizadas as informações constantes no currículo Lattes até a data final de inscrição, entretanto, tal documento terá seu link extraído automaticamente pelo SICAPES.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de seleção ocorrerá em **quatro etapas:**

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização; e

IV - decisão final.

9.2. Da Análise Técnica

9.2.1. A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;

III - atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e

IV - atendimento aos requisitos pelo(a) proponente e membros da equipe.

9.2.2. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

9.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

9.3. Da Análise de mérito

9.3.1 Na etapa de **análise de mérito**, a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método, ocronograma e a previsão orçamentária (até 15 pontos);

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional (até 10 pontos);

III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento (até 10 pontos);

IV - pertinência do plano de ação conjunta com o(s) parceiros(s) no exterior e com as instituições associadas no Brasil, se for o caso, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na sua composição da equipe brasileira do projeto (até 10 pontos);

V - forma de apropriação pelas instituições principal e associadas brasileiras e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes e potencial de mobilidade internacional por parte de docentes, pesquisadores e, em especial, dos discentes (até 10 pontos);

VI - mérito acadêmico e cientifico da equipe do projeto, considerando-se principalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento (até 15 pontos);

VII - inclusão de membros quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência na equipe do projeto (até 5 pontos).

VIII - especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratorial, e das contrapartidas financeiras e não-financeiras oferecidas pelas instituições principais e associadas brasileiras e estrangeiras do projeto (até 10 pontos);

IX - simetria entre os coordenadores e equipes brasileira e estrangeira (até 5 pontos);

X - existência de Políticas de Ações Afirmativas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Instituição Proponente (até 5 pontos);

XI - ações Afirmativas no Programa de Pós-Graduação de vínculo do coordenador da proposta (até 5 pontos).

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

9.3.4. Os pareceres da etapa de Análise de Mérito poderão ser disponibilizados aos proponentes mediante solicitação, tendo em vista que são opiniões que não vinculam o parecer da fase de Priorização sob responsabilidade da CAPES.

9.3.5. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização.**

9.4. Da Priorização

9.4.1. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com basenos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito.

9.4.2. O consultor na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota correspondente para todas as propostas analisadas.

9.4.3. A priorização das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito cientifico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de:

I - Notas de priorização, entre 0 (zero) e 100 (cem):

a) As propostas com notas inferiores a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

b) No caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

1. maior média das notas de mérito atribuída no critério “I” (mérito projeto);

2. maior média das notas de mérito atribuída no critério “VI” (mérito equipes); e

3. maior média das notas de mérito atribuída no critério “VIII” (infraestrutura da instituição principal e associada).

c) Os benefícios solicitados pelo proponente no ato da inscrição serão também objeto de avaliação pela CAPES, podendo ser sujeitos a adequações que resultem em redução do orçamento originalmente solicitado pelo proponente.

9.4.4. Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicado quanto ao seu resultado e receberão o parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

9.5. Da Decisão Final

9.5.1 A decisão sobre o apoio financeiro será tomada pela CAPES, com apoio da SECADI, com base nos seguintes critérios:

I - as propostas melhores classificadas pela CAPES na etapa de priorização;

II - a disponibilidade orçamentária da CAPES.

9.5.2. Poderá, ainda, ser considerada uma distribuição de maneira equilibrada por área do conhecimento dos projetos, região geográfica no Brasil, país de destino, equidade de gênero e assunto de interesse estratégico da CAPES.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Assim que concluída as etapas de Análise Técnica e de Priorização sob responsabilidade da CAPES, os proponentes serão comunicados e receberão o respectivo parecer.

10.2. Dos pareceres das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo, dando plenas condições aos candidatos apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto ao seu cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-cientifico de suas candidaturas.

10.3. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente. As notas poderão ser alteradas pelo avaliador do recurso interposto pelo candidato.

10.4. Após a divulgação dos pareceres, o proponente terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

10.5. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

10.6. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o proponente discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

10.7. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE) que, não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para deliberação final.

10.8. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

10.9. Não caberá recurso da deliberação final da Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI).

10.10. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

11.1. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

11.2. Do resultado da seleção não caberá recurso.

12. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO PROPONENTE

12.1. A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

12.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo coordenador de projeto no Brasil à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.

12.3. O proponente inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber a concessão de projeto do Programa.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

13.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente será comunicado a respeito de sua aprovação, e, no prazo de até 60 dias deverá:

I - realizar o Aceite da implementação do benefício no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA, e

II - enviar o Termo de Outorga e Aceite de Projeto devidamente assinado.

13.1.1. O aceite da implementação do benefício no SCBA inclui o preenchimento das informações pessoais e do projeto pelo beneficiário e encaminhamento para a assinatura do dirigente máximo da IES.

13.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o proponente aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

13.3. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) é condição para implementação do projeto e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de coordenador do projeto perante a CAPES.

13.4. O cronograma de atividades do projeto deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite ou no documento congênere enviado pela CAPES.

13.5. O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital será de até 60 (sessenta dias), a contar da data do Termo de Outorga e Aceite, ou do documento congênere. Caso o projeto não seja iniciado nesse prazo, será cancelado.

13.6. O proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador de projeto no Brasil após realizar os trâmites documentais e formais da CAPES, que incluem a assinatura do Termo de Outorgae Aceite de Projeto.

13.7. O coordenador de projeto no Brasil deverá informar aos candidatos à bolsa sobre a necessidade de concordância em relação às cláusulas do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo II), parte integrante do Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, cuja assinatura será condição indispensável para a concessão da bolsa.

13.8. Será responsabilidade do coordenador do projeto no Brasil cadastrar os discentes selecionados para as bolsas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início das atividades no exterior, por meio do sistema http://scba.capes.gov.br juntamente com toda a documentação inicial exigida pela CAPES para que a bolsa possa ser implementada.

13.9. Os coordenadores de projeto no Brasil e no exterior deverão garantir que os membros docentes, pesquisadores e discentes estejam cientes e de acordo com as determinações deste Edital e do Programa, além das normas vigentes, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e o Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, dos quais não poderão alegar desconhecimento.

13.10. Das Missões de Trabalho

13.10.1. A missão de trabalho equivale a uma viagem de curta duração de um dos membros docentes ou pesquisadores, com doutorado e com vínculo empregaticio permanente ativo com a instituição, ao exterior ou ao Brasil.

13.10.2. A missão de trabalho terá como objetivo a realização de atividades do projeto, consistindo em reuniões e visitas técnicas às instituições participantes, além de acompanhar as atividades dos bolsistas no exterior.

13.10.3. O número de missões de trabalho durante a vigência do projeto é de até 4 (quatro) para a equipe brasileira (Brasil/IES-estrangeira/Brasil), e 2 (duas) missões para o coordenador estrangeiro (IES-estrangeira/Brasil/IES-estrangeira) durante toda a vigência do projeto.

13.10.3.1. Dentre as missões da equipe brasileira, 1 (uma) obrigatoriamente deverá ser feita pelo coordenador do projeto e 1 (uma) deverá ser feita por um membro da equipe do

projeto, mulher ou autodeclarada preta, parda, indígena ou pessoa com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

13.10.4. Um membro da equipe brasileira não poderá realizar mais de uma missão de trabalho por ano, tampouco em anos consecutivos, excetuando-se o coordenador de projeto no Brasil, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

13.10.5. A duração de uma missão de trabalho não poderá ser inferior a 7 (sete) ou superior a 10 (dez) dias, com os valores dos benefícios estabelecidos pelas normas vigentes.

13.10.5.1. Para fins de cálculo do pagamento de diárias referentes à missão de trabalho, o(a) coordenador(a) deverá considerar que o beneficiário fará jus a meia diária no primeiro e no último dia da missão, em razão do tempo de deslocamento.

13.10.6. Os benefícios para as missões de trabalho compreenderão:

I - diárias internacionais (apenas no caso de missão da equipe brasileira);

II - diárias nacionais (apenas no caso de missão do coordenador estrangeiro);

III - auxílio seguro-saúde (em ambos os casos);

IV - auxílio deslocamento (em ambos os casos).

13.10.7. A contratação do seguro-saúde deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o pesquisador, sendo sua contratação de inteira responsabilidade do beneficiário. A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da missão. A CAPES não se responsabilizará por tais despesas no caso de não contratação.

13.10.8. É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

13.10.9. Os valores disponibilizados para diárias são tetos, podendo sua utilização ser flexibilizada para permanência por mais dias, desde que dentro do período de afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário, respeitando a quantidade mínima de 7 (sete) e a máxima de 21 (vinte e um) dias de missão no país de destino e que tal flexibilização seja demonstrada na prestação de contas da missão.

13.10.10. O período previsto para a missão de trabalho não deve coincidir com as férias do beneficiário e deve ser abrangido totalmente no afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário.

13.10.11. Para a realização de missão de trabalho, o afastamento do membro docente ou pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou instrumento congênere do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus para a CAPES por todo o período da missão de trabalho. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES.

13.10.12. As passagens aéreas em classe econômica e menor tarifa deverão ser adquiridas pelo coordenador brasileiro para o deslocamento de ida e volta do membro da equipe brasileira do projeto ou do coordenador do projeto estrangeiro. Em havendo qualquer alteração nas datas das passagens, o eventual pagamento de taxas ou multas ficará por conta de quem deu causa ao fato.

13.10.13. É permitido ao beneficiário da missão de trabalho a utilização de eventual saldo de um dos benefícios para suplementar insuficiência de outro item da missão (despesas com diárias, passagens e seguro-saúde), desde que não ultrapasse o valor total disponibilizado pela CAPES. Tal flexibilização deverá ser posteriormente demonstrada e justificada na prestação de contas da missão.

13.10.14. Fica facultado ao(à) coordenador(a) do projeto, **mediante prévia consulta e anuência da CAPES**, realizar eventual suplementação a item de missão de trabalho utilizando-se dos recursos de manutenção do projeto do ano corrente, ou de eventual saldo dos recursos do ano anterior do projeto, desde que obedecida a legislação financeira e orçamentária.

13.11. Dos Recursos de Manutenção do Projeto

13.11.1. Neste Programa são permitidas as seguintes despesas com os recursos de manutenção do projeto:

I - material de consumo, conforme Portaria STN n° 448 de 13 de setembro de 2002 e Portaria Capes nº 59 de 14 de maio de 2013; e

II - serviço de terceiros - pessoa jurídica, referente a pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013.

13.11.2. Os recursos de manutenção do projeto destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais.

13.11.3. A CAPES analisará a justificativa apresentada pelo coordenador do projeto no Brasil da pertinência da solicitação dos materiais ou serviços previstos no Plano de Trabalho de acordo com os objetivos do projeto.

13.11.4. Os recursos de manutenção do projeto serão geridos pelo coordenador de projeto no Brasil, observado o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e o detalhamento apresentado no Plano de Trabalho analisado e aprovado pela CAPES.

13.11.5. Não são itens financiáveis pela CAPES, dentre os recursos do projeto:

I - Bens de capital;

II - Taxas ou multas de remarcações ou cancelamento de passagens;

III - Almoços/jantares, serviços de coffee-breaks;

IV - Aquisição de software e hardware;

V - Traslados e/ou hospedagem de qualquer natureza;

VII - Taxas ou impostos sobre operações financeiras.

13.11.6. Além dos itens acima listados, o coordenador do projeto deverá observar as vedações de uso dos Recursos de Manutenção do Projeto contidas na Portaria Capes nº 8, de 12 de janeiro de 2018:

I - Aquisição, aluguel, construção e reforma de imóveis.

II - Obras civis, entendidas como contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta.

III - Pagamento de salários, pró-labore ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas federais, estaduais e municipais.

IV - Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artisticas de qualquer natureza.

V - Despesas de rotina como luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto.

VI - Pagamento, a qualquer titulo, a servidor da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

VII - Pagamento de taxas de administração, ou de gerência, a qualquer titulo.

VIII - Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou quaisquer outros encargos decorrentes de pagamento fora do prazo.

IX - Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13.11.7. As despesas relacionadas à material de expediente deverão ser de responsabilidade do(a) proponente ou da instituição executora do projeto, a titulo de contrapartida ao financiamento concedido pela CAPESe só poderão ser realizadas mediante prévia autorização da equipe técnica da CAPES.

14. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

14.1. A Missão de Estudo consiste no deslocamento de estudantes nas modalidades de mestrado sanduíche e doutorado sanduíche a fim de desenvolver atividades letivas e de pesquisa na área temática do projeto na IES no exterior.

14.1.1. A seleção dos bolsistas deverá ocorrer em momento posterior ao resultado do Edital e a documentação deverá ser enviada no momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES.

14.2. Serão concedidas até 56 bolsas no exterior, durante a vigência do projeto, nas seguintes modalidades e durações, distribuídas de tal modo que não sejam implementadas mais do que 7 bolsas de doutorado sanduíche e 7 bolsas de mestrado sanduíche por ano:

Modalidade da bolsa no exterior	Duração da bolsas no exterior
Mestrado Sanduíche	6 (seis) a 10 (dez) meses
Doutorado Sanduíche	6 (seis) a 10 (dez) meses

14.3. Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa, conforme Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, ou Portarias subsequentes, serão:

I - mensalidade;

II - auxílio deslocamento;

III - auxílio instalação;

IV - auxílio seguro-saúde; e

V - adicional localidade, quando for o caso.

14.4. Será vedado o pagamento de taxas acadêmicas e administrativas.

14.5. Será vedado ao bolsista acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por outras agências nacionais ou internacionais durante o período de vigência da bolsa concedida.

14.6. Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Mestrado Sanduíche para candidato que já possua titulo de mestre ou doutor, mesmo que em outra área do conhecimento.

14.7. Os bolsistas na **modalidade Mestrado Sanduíche** deverão:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente;

II - estar devidamente matriculado no curso de mestrado da instituição principal ou associada brasileira participante do projeto;

III - ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de Mestrado no Brasil que seja compativel com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - apresentar perfil de aluno(a) de excelência, baseado no bom desempenho acadêmico, segundo critérios da Instituição de Ensino Superior que se encontra matriculado(a) e da CAPES;

V - ter se inscrito no processo seletivo interno de sua Instituição de Ensino Superior, quando for o caso; e

VI - comprovar o nível de proficiência em língua estrangeira, conforme abaixo:

14.7.1. No caso de países que possuam o espanhol, francês, alemão ou italiano como língua oficial, será exigida a comprovação de proficiência em uma dessas línguas, conforme explicado abaixo. Alternativamente, caso a IES de destino aceite a proficiência em língua inglesa, esta poderá ser apresentada pelo candidato, juntamente com uma declaração da IES de destino, em substituição à proficiência na língua oficial do país.

14.7.2. Caso o país de destino possua mais de uma língua oficial dentre as listadas no item 14.7.1, o candidato poderá optar pela comprovação de proficiência na língua oficial de sua preferência.

14.7.3. Para os demais países, será exigida a proficiência em inglês. Não será exigida a proficiência para países lusófonos.

14.7.4. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país há no máximo 5 anos, por um período superior a doze meses, com evidência de certificado de estudos formais, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.

I. Para língua inglesa:

a. Duolingo: mínimo de 105, validade de 2 (dois) anos;

1. Para permitir a verificação da autenticidade do teste Duolingo por parte da equipe técnica da CAPES, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar este certificado de proficiência em formato PDF no sistema da CAPES e compartilhar o resultado diretamente da página do Duolingo test, conformeabaixo: 1- Realizar o Log in no englishtest.duolingo.com 2- Clicar em "SEND RESULTS" 3- Selecionar o tipo de instituição 4- Digitar o nome CAPES e selecioná-lo utilizando o checkbox 5- Clicar em "Send".

b. Alternativamente à apresentação do teste Duolingo, será aceita a carta dos orientadores no Brasil e no exterior declarando que o candidato possui conhecimento suficiente na língua inglesa para o bom desenvolvimento das atividades propostas.

II. Para espanhol, francês, alemão ou italiano:

a. Carta dos orientadores no Brasil e no exterior declarando que o candidato possui conhecimento suficiente na língua escolhida para o bom desenvolvimento das atividades propostas.

14.8. Os requisitos de proficiência linguística deste Edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados.

14.9. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado, do resultado final do teste ou mediante a apresentação da carta dos orientadores no ato da indicação do bolsista pelo coordenador de projeto no Brasil. Não serão aceitos *prints* de notas das páginas dos aplicadores dos testes ou qualquer outro tipo de documento.

14.10. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

14.11. No momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES, o coordenador de projeto deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos bolsistas da **modalidade Mestrado Sanduíche**:

I - carta de indicação, informando a modalidade e o período da bolsa, justificando a pertinência do plano de estudos para o projeto de pesquisa e declarando que o bolsista cumpre os requisitos para a candidatura à bolsa da CAPES;

II - documento nacional de identificação oficial ou passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil;

III - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do titulo do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

IV - comprovante válido de proficiência, de acordo com o exigido neste Edital;

V - histórico escolar do mestrado em andamento;

VI - carta do orientador brasileiro, com anuência do PPG, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da disertação, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

VII - curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes;

VIII - quando for o caso, autodeclaração como enquadrado no público de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. No caso de pessoa com deficiência, indicar ainda suas necessidades de acessibilidade, se houver; e

IX - **plano de Atividades do bolsista,** com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

a) Resumo.

b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.

c) Objetivos.

d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução.

14.12. Os bolsistas na **modalidade Doutorado Sanduíche** deverão:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente;

II - estar devidamente matriculado no programa de Doutorado da instituição principal ou associada brasileira participante do projeto e reconhecido pela CAPES ;

III - ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de Doutorado no Brasil que seja compativel com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

V - retornar ao Brasil no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa da tese;

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida;

VII - não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente; e

VIII - comprovar o nível de proficiência em língua estrangeira, por meio de um dos testes a seguir, com as respectivas notas mínimas e validade:

14.12.1. No caso de países que possuam o espanhol, francês, alemão ou italiano como língua oficial, será exigida a comprovação de proficiência em uma dessas línguas, conforme explicado abaixo. Alternativamente, caso a IES de destino aceite a proficiência em língua inglesa, esta poderá ser apresentada pelo candidato, juntamente com uma declaração da IES de destino, em substituição à proficiência na língua oficial do país.

14.12.2. Caso o país de destino possua mais de uma língua oficial dentre as listadas no item 14.7.1, o candidato poderá optar pela comprovação de proficiência na língua oficial de sua preferência.

14.12.3. Para os demais países, será exigida a proficiência em inglês. Não será exigida a proficiência para países lusófonos.

14.12.4. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país há no máximo 5 anos, por um período superior a doze meses, com evidência de certificado de estudos formais, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.

I. Para língua inglesa:

a. Duolingo: mínimo de 105, validade de 2 (dois) anos;

1. Para permitir a verificação da autenticidade do teste Duolingo por parte da equipe técnica da CAPES, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar este certificado de proficiência em formato PDF no sistema da CAPES, e compartilhar o resultado diretamente da página do Duolingo test, conforme abaixo: 1- Realizar o Log in no englishtest.duolingo.com 2- Clicar em "SEND RESULTS" 3- Selecionar o tipo de instituição 4- Digitar o nome CAPES e selecioná-lo utilizando o checkbox 5- Clicar em "Send".

b. Alternativamente à apresentação do teste Duolingo, será aceita a carta dos orientadores no Brasil e no exterior declarando que o candidato possui conhecimento suficiente na língua inglesa para o bom desenvolvimento das atividades propostas.

II. Para espanhol, francês, alemão ou italiano:

a. Carta dos orientadores no Brasil e no exterior declarando que o candidato possui conhecimento suficiente na língua escolhida para o bom desenvolvimento das atividades propostas.

14.13. Os requisitos de proficiência linguística deste Edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados.

14.13.1. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado, do resultado final do teste ou mediante a apresentação da carta dos orientadores no ato da indicação do bolsista pelo coordenador de projeto no Brasil. Não serão aceitos *prints* de notas das páginas dos aplicadores dos testes ou qualquer outro tipo de documento.

14.13.2. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

14.14. No momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES, o coordenador de projeto deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos bolsistas da **modalidade Doutorado Sanduíche**:

I - carta de indicação, informando a modalidade e o período da bolsa, justificando a pertinência do plano de estudos para o projeto de pesquisa e declarando que o bolsista cumpre os requisitos para a candidatura à bolsa da CAPES;

II - documento nacional de identificação oficial ou passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil;

III - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do titulo do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

IV - **comprovante válido de proficiência, de acordo com o exigido neste Edital;**

V - carta do orientador brasileiro, com anuência do PPG, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

VI - histórico do doutorado em andamento;

VII - curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes; e

VIII - quando for o caso, autodeclaração, como enquadrado no público de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. No caso de pessoa com deficiência, indicar ainda suas necessidades de acessibilidade, se houver; e

IX - **plano de Atividades de bolsista,** com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

a) Resumo;

b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;

c) Objetivos;

d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução;

e) Metodologia;

f) Forma de análise dos resultados.

14.15. A seleção de bolsistas deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas da administração pública, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no

Regulamento para Bolsas no Exterior para cada modalidade de bolsa e pelo presente Edital, eventuais regras internas estabelecidas pela instituição anfitriã e os critérios abaixo:

I - o desempenho acadêmico;

II - produção cientifica;

III - qualidade da proposta da pesquisa a ser realizada no exterior;

IV - pertinência do tema da pesquisa a ser desenvolvida e seu impacto na área do conhecimento em nível institucional, regional e nacional.

14.15.1. **Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das missões de estudo deverá ser realizadas por mulheres ou autodeclaradas pretas, pardas, indígenas ou pessoa com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação**.

14.16. O coordenador de projeto no Brasil, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na instituição estrangeira.

14.17. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

14.18. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido exclusivamente em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

14.19. O fim da vigência da bolsa não poderá ultrapassar o fim da vigência do projeto ao qual está vinculada.

14.20. O coordenador de projeto no Brasil não poderá ser beneficiário de bolsa durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.

14.21. Os bolsistas deste Programa estarão sujeitos ao período de intersticio, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao Brasil e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida, sob pena de devolução dos recursos recebidos.

14.22. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

14.23. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o vistoadequado para a entrada e permanência no exterior, antes da compra da passagem.

14.24. A contratação do seguro-saúde deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o bolsista, sendo sua contratação de inteira responsabilidade do beneficiário.

14.25. A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da missão. O beneficiário deve estar ciente de que a concessão do auxílio seguro saúde isenta a CAPES da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher.

14.26. A CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessahipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelosdemais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

14.27. É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

14.28. Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta

deve ser realizada junto à coordenação do programa de pós-graduação de que seja discente e à agência de fomento responsável pelo benefício.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Ao Coordenador de Projeto no Brasil:

15.1.1. O repasse de recursos de manutenção do projeto e para as missões de trabalho será feito anualmente pela CAPES diretamente para o coordenador de projeto no Brasil por meio de cartão pesquisador.

15.1.2. O apoio financeiro do projeto será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido no presente Edital, ou valor inferior aprovado pela CAPES. Caso o valor solicitado se mostre insuficiente, o coordenador do projeto poderá solicitar suplementação de recursos até o limite estabelecido para cada uma das rubricas no presente Edital. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

15.1.2.1. Eventual solicitação de suplementação de recursos deverá ser acompanhada por sólida justificativa, a qual será analisada pela equipe técnica da CAPES.

15.1.3. O coordenador de projeto no Brasil deverá solicitar pelo Linha Direta, com base no valor aprovado pela CAPES, os recursos do projeto para cada ano de sua vigência, mediante envio de documentação específica a ser informada pelo técnico responsável pelo acompanhamento do projeto.

15.1.4. Excepcionalmente, a CAPES poderá realizar o pagamento dos recursos referentes a mais de um ano de projeto em parcela única.

15.1.4.1. Nas situações de pagamento antecipado, será permitido ao coordenador executar itens financiáveis acima do limite anual, mediante previa solicitação apresentada por meio de plano de trabalho atualizado e aprovação da CAPES.

15.1.4.2. O coordenador de projeto não renovado pela CAPES e que tenha recebido pagamento antecipado para ano(s) referidos ao período renovado deverá restituir o saldo remanescente não utilizado e prestar conta dos valores utilizados.

15.1.5. Caso haja saldo remanescente no final do primeiro ano do projeto, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, conforme solicitação apresentada pelo coordenador de projeto no Brasil em novo Plano de Trabalho e mediante análise e aprovação pela CAPES.

15.1.6. O valor máximo anual, referente a missões de trabalho e recursos de manutenção de projeto, poderá ser ultrapassado nos casos em que a CAPES autorizar o uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto ou remanejamento.

15.1.7. Caso haja substituição do coordenador de projeto no Brasil, os recursos não utilizados durante a vigência do projeto deverão ser restituídos de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e a prestação de contas realizada pelo coordenador de projeto no Brasil que recebeu os recursos.

15.1.8. O coordenador do projeto no Brasil repassará os valores dos benefícios para os membros da equipe que irão realizar as missões de trabalho.

15.1.9. Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do projeto, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU).

15.1.10. A CAPES não pagará taxas nem imposto sobre operações financeiras, uma vez que a hipótese de incidência tributária depende da legislação em vigor.

15.2. Aos Bolsistas:

15.2.1. O pagamento do Auxílio Instalação e da primeira parcela ou parcela única do Auxílio Deslocamento será efetuado diretamente ao bolsista em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

15.2.2. Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.

15.2.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

15.2.4. Para bolsas com duração superior a 6 (seis) meses, poderão ser pagas, no Brasil, até 2 (duas) mensalidades, via cartão BB Américas. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

15.2.5. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

15.2.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

15.2.7. O auxílio seguro saúde será pago integralmente no Brasil, antes da partida do bolsista, via cartão BB Américas.

15.2.8. Os valores referentes ao auxílio deslocamento serão pagos aos bolsistas da seguinte forma:

I - para concessões de bolsa com duração de até 10 (dez) meses: uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria n° 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta;

II - para concessões de bolsa com duração acima de 10 (dez) meses: em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado na Portaria n° 1, de 03 de janeiro de 2020.

15.2.9. O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo I da Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017 e suas alterações.

15.2.10. Os valores vigentes para mensalidade de bolsa, auxílio instalação, auxílio deslocamento, adicional localidade e auxílio seguro-saúde poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias pela CAPES.

15.3. À Equipe Estrangeira:

15.3.1. A CAPES não repassará valores às equipes estrangeiras. O coordenador brasileiro fará a compra da passagem do coordenador estrangeiro em missão de trabalho ao Brasil e repassará o valor das diárias e seguro saúde ao Coordenador Estrangeiro para a realização da Missão de Trabalho deste.

16. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PROJETO

16.1. O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

16.2. Durante a vigência do projeto, **qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado, pelo coordenador de projeto no Brasil à CAPES, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa**. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil **deverá ser autorizado pela equipe técnica**.

16.3. Qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do Coordenador de projeto no Brasil, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica da CAPES.

16.4. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento do projeto, sempre que necessário.

16.5. A CAPES reservar-se-á o direito de convidar membros da equipe brasileira do projeto do Programa para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

16.6. Será realizada uma avaliação para renovação do projeto, ao final do 2º ano, por meio da análise de relatório, contendo:

I - relatório parcial de atividades, de acordo com a proposta inicialmente apresentada, especificando quantitativamente a produção e a mobilidade acadêmicas;

II - justificativa para a continuidade; e

III - Plano de Trabalho para a segunda etapa do projeto.

16.7. Para poder se candidatar à renovação do projeto, pelo menos 1 (uma) missão de trabalho e 5 (cinco) missões de estudo previstas para o projeto deverão ter sido realizadas ao longo dos dois primeirosanos do projeto. Adicionalmente, o coordenador do projeto deverá ter obedecido aos critérios de implementação de missões de estudo constantes no item 14.15.1 e de missões de trabalho estabelecidosno item 13.10.3.1.

16.8. A decisão sobre a renovação é de responsabilidade da CAPES e levará em conta o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução, o interesse das agências e a disponibilidade orçamentária da CAPES.

16.9. A CAPES poderá submeter a documentação encaminhada pelo coordenador de projeto no Brasil à análise de consultoria ad hoc.

16.10. Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo cancelamento do projeto.

17. DA AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO

17.1. O coordenador de projeto no Brasil deverá enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do projeto, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria ad hoc. O relatório final deveráconter os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção cientifica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores;

II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

III - avaliação do desempenho do projeto a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados; e

IV - avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

18.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico https://siprec.capes.gov.br/.

18.2. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

18.3. Será responsabilidade do coordenador de projeto no Brasil confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro publicado em extrato no Diário Oficial da União (DOU).

18.4. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de

procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de ContasEspecial, observado o contraditório e a ampla defesa.

19. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução dos projetos e das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

20.2. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.abdias@capes.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

20.3. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, inscricao.abdias@capes.gov.br, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal.

20.4. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

20.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

20.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da CAPES, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

20.7. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência do Projeto serão de inteira responsabilidade do proponente e coordenador de projeto no Brasil, reservando-se à CAPES e o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

20.8. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

20.9. Em caso de dúvidas os candidatos poderão enviar e-mail para inscricao.abdias@capes.gov.br. Após a aprovação, os membros das equipes dos projetos aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, por meio do sistema Linha Direta.

20.10. Dúvidas, consultas ou pedidos encaminhados por canais de comunicação diversos ao indicado no item 20.9, seja no âmbito da própria CAPES ou do Governo Federal, como o Fala BR, poderão não ser atendidas dentro dos prazos determinados no edital e o interessado que optar por esses canais assume o ônus de qualquer prejuízo decorrente desta opção.

20.11. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

20.12. As publicações cientificas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES.

20.13. A CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

20.14. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da CAPES

Anexos ao Edital:

Anexo I – Termo de Outorga e Aceite de Projeto.

Anexo II – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo III - Regulamento Geral para Projetos Internacionais.

Anexo IV - Regulamento para Bolsas no Exterior.

Anexo V – Modelo Projeto de Pesquisa.

Anexo VI - Modelo de Autodeclaração.

Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante**, **Presidente**, em 28/06/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2007113** e o código CRC **8D91E5B0**.

Referência: Processo nº 23038.003817/2023-11 SEI nº 2007113

(ANEXO II) AUTODECLARAÇÃO RACIAL

Eu,_____,
CPF nº_____, portador do documento de identificação nº _____, declaro, para os devidos fins, que sou _____ (preto, pardo, indígena ou outras etnias).

Por ser expressão da verdade e que mesma produza seus efeitos legais e de direito, firmo e assino a presente declaração e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____,___de_____de _____

_____

A(o) declarante

EDITAL Nº 3/2025 - ICED (11.32)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/07/2025 15:04)
SONIA REGINA DOS SANTOS TEIXEIRA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ICED (11.32)
Matrícula: ###528#2

*Visualize o documento original em https://sipac.ufpa.br/documentos/ informando seu número: **3**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **10/07/2025** e o código de verificação: **79985c6117***